



**RESOLUÇÃO Nº 053/2020 – CAD/UNESPAR
(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 003/2021 – CAD/UNESPAR)**

Aprova o Regulamento para a celebração de convênio da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR com agentes externos de integração.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 16.907.081-4;

considerando a deliberação contida na ata da 6ª Sessão (3ª Extraordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da UNESPAR, realizada no dia 15 de outubro de 2020, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para a celebração de convênio da UNESPAR com agentes externos de integração com agentes externos de integração visando o acesso dos alunos às vagas de estágio ofertadas por empresas e demais instituições, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, em 19 de outubro de 2020.

**Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar
Decreto Nº 5756/2016**

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 053/2020 – CAD/UNESPAR

REGULAMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR) COM AGENTES EXTERNOS DE INTEGRAÇÃO

Art. 1º A Universidade Estadual do Paraná, por meio de sua Reitoria, poderá celebrar convênio com agente externo de integração para que alunos regulares de seus cursos tenham acesso às vagas de estágio obrigatório e não obrigatório cadastradas por aquela instituição.

Art. 2º O Termo de Adesão será deliberado e formalizado pela Central de Estágio do *Campus* ao qual o aluno estiver vinculado, conforme minuta a ser aprovada pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD).

Parágrafo único. A vigência do Termo de Adesão não poderá exceder 2 (dois) anos, respeitado o prazo de validade do Convênio referido no Art. 1º.

Art. 3º Cabe ao Colegiado de Curso em que o aluno estiver matriculado aprovar o plano de estágio, exercer a supervisão e avaliação dos estágios intermediados pelo agente de integração.

Art. 4º A participação dos agentes de integração não exime a responsabilidade dos Colegiados de Curso pelo controle efetivo dos estágios.

Art. 5º Ao final de cada ano, o agente externo de integração encaminhará ao Campus relatório informando os estágios intermediados e as suas condições, bem como os valores das bolsas pagas, do qual se dará ciência ao Conselho de Administração, Planejamento e Finanças e à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD).

Art. 6º Trimestralmente, o agente externo de integração recolherá à Diretoria de Finanças da Universidade taxa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor pago pelas empresas e instituições contratantes ao agente externo de integração do estágio dos estudantes da UNESPAR.

Parágrafo único. O valor citado no *caput* do artigo será destinado à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) para o desenvolvimento de atividades de apoio ao ensino de graduação, não incidindo qualquer outro percentual adicional em favor dos campi ou Reitoria.

Art. 7º A Universidade não poderá repassar verba, efetuar pagamento ou, por qualquer outra forma, remunerar o agente externo de integração.



ePROTOCOLO



Documento: ResolucaoN0532020AprovaoRegulamentoparaacelebracaodeconveniiodaUNESPARcomagentesexternosdeintegracao.pdf.

Assinado por: Antonio Carlos Aleixo em 19/10/2020 10:47.

Inserido ao protocolo 16.907.081-4 por: Ana Cristina Zanna Cathcart em: 19/10/2020 10:31.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b53d4a7264a9759fc85aa88aa3150066.